|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000124996/2021 |
| PROTOCOLO | 1304707/2021 |
| INTERESSADO | N. E M. A. LTDA (S. A.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 043/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre, na sede do CAU/RS, no dia 9 de maio de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica N. E M. A. LTDA (S. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.104/0001-60, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa autuada solicitou o registro de pessoa jurídica em 09/08/2021, um dia antes da ciência do auto de infração, bem como se regularizou de forma célere, efetivando o registro em 20/08/2021;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Rafael Artico, decidindo pelo arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa autuada solicitou o registro um dia antes da ciência do auto de infração, bem como se regularizou de forma célere, efetivando o registro em 20/08/2021; e
2. Por informar o interessado desta decisão concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 9 de maio de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Flores Santos, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional